



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5484

Presidente da Mesa Diretora: Ademar de Barros Bicalho

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 03/04/2003

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 23/2003. Desafeta área de terreno de sua característica, transfere-a ao patrimônio disponível do município, autoriza sua doação ao Conselho Central Nossa Senhora de Montes Claros da Sociedade São Vicente de Paulo e dá outras providências. (Área de 180,00 m², localizada na Vila Tiradentes). (Referente à Lei nº 3.111, de 23/04/2003).

Controle Interno – Caixa: 12.2 **Posição:** 71 **Número de folhas:** 11

Especie: PL
Categoria: Imóveis
Al: 12.2
Ordem: 71
nº fls 09



23/2003

15.04.2003

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2.003

AUTOR:

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO:

~~Desafeta Área de Terreno de Sua Característica Institucional, Transfere-a para o Patrimônio Disponível do Município, Autoriza Doação e dá outras providências.~~

Área localizada na Vila Giradentes do Conselho Central N.º de Montes Claros da Sociedade São Vicente de Paulo.

Carina

MOVIMENTO

Entrada em 03/04/2.003

- 1 - _____
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - DIA EM 15.04.2003
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)

Av. Cula Mangabeira, nº 211, CEP 39.401-002 - Montes Claros - MG.

- Consultoria Jurídica -

PROJETO DE LEI Nº , DE 21 DE MARÇO DE 2003.

03.04.2003

Desafeta área de terreno de sua característica institucional, transfere-a para o patrimônio disponível do Município, autoriza doação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros(MG), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafeta de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 180,00m² (cento e oitenta metros quadrados) de propriedade do Município, lote 01, da quadra 06, localizada na Vila Tiradentes, nesta Cidade, contendo os seguintes limites e confrontações:

“ Partindo do alinhamento da Rua Vila Nova de Minas e o alinhamento da Travessa Hum, segue pelo alinhamento da dita Travessa Hum a uma distância de 20,00m: deste, deflete a direita e segue limitando com o lote 16, a uma distância de 9,00m; deste, deflete a direita e segue limitando com o lote 02 a uma distância de 20,00m; deste, deflete a direita e segue pelo alinhamento de Rua Vila Nova de Minas a uma distância de 9,00m até o ponto onde iniciou esta descrição.

Parágrafo Único – A área ora desafetada de sua característica de uso institucional passará ao patrimônio disponível do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar a referida área de terreno ao Conselho Central Nossa Senhora de Montes Claros da Sociedade São Vicente de Paulo, com a finalidade de construção do Centro Comunitário para atendimento de famílias carentes e ações comunitárias.

Art. 3º - Na conformidade das disposições dos §§ 1º, 2º; e 3º do art. 106, da Lei Orgânica Municipal, fica a donatária com a obrigação de iniciar a construção, mencionada na parte final do art. 2º desta lei, dentro do prazo de 03 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação autorizada por esta Lei.

Art. 4º – Em caso do não cumprimento pela donatária da sua obrigação, dentro dos seus respectivos prazos, conforme preceituado no artigo 3º, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município, observado o disposto no § 3º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal.

[Assinatura]



Parágrafo Único – Ocorrerá ainda a reversão, caso a entidade donatária deixe de cumprir as finalidades contidas nos seus Estatutos.

Art. 5º - O Conselho Central Nossa Senhora de Montes Claros da Sociedade São Vicente de Paulo fica obrigado a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativo à escrituração do imóvel doado, correrão às expensas do donatário .

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros (MG), 21 de março de 2003.

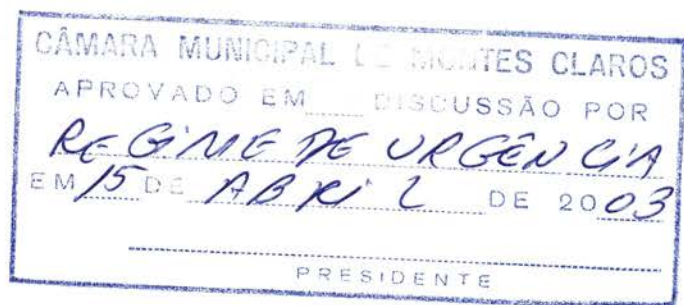

Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal





É legal e constitucional

Attestado
Assinatura do Sr. Mayor



PREFEITURA DE MONTES CLAROS - MG

Gabinete do Prefeito

Montes Claros, 24 de março de 2003

OFÍCIO Nº: GP/080/2003
ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO: Gabinete do Prefeito

Prezado Presidente,

Conforme cópia do Estatuto anexo a esta mensagem e ao Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa, o Conselho Central Nossa Senhora de Montes Claros da Sociedade de São Vicente de Paulo, é uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 01080172/0001-85, com sede à rua São Vicente de Paulo, nº 20, que vem, já há algum tempo, prestando relevantes serviços de assistência social, acolhendo homens e mulheres da terceira idade, ressaltando-se que, ao acolher essas pessoas, proporciona-lhes além da moradia, a alimentação, o lazer, a assistência médica/hospitalar e outros serviços que permitem às mesmas uma condição material e espiritual de conforto e paz.

A doação do terreno descrito no incluso projeto de Lei certamente irá possibilitar ao Conselho Central da SSVP um melhor e mais abrangente atendimento aos necessitados de nossa cidade.

Atenciosamente,


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito de Montes Claros

Exmo. Sr.
Vereador Ademar de Barros Bicalho
DD. Presidente da Câmara Municipal
MONTES CLAROS-MG

ESTATUTO DO CONSELHO CENTRAL NOSSA SENHORA DE MONTES CLAROS
DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO NO BRASIL-S S V P.

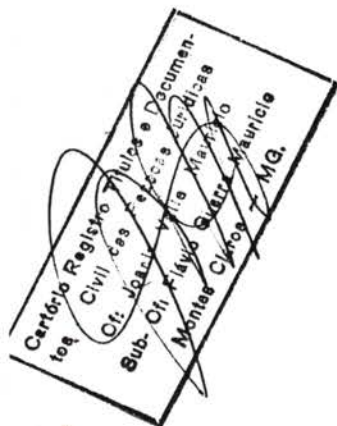
C A P Í T U L O I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Conselho Central Nossa Senhora de Montes Claros da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, fundado em 11 de setembro de 1994, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de atividades caritativas, assistenciais e filantrópicas, com sede à Avenida Floriano Neiva, nº211, Bairro São João, cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, vinculado e subordinado diretamente ao Conselho Metropolitano de Montes Claros da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Art. 2º - O Conselho Central tem por finalidade:

- a) propagar e incrementar o crescimento da Sociedade de São Vicente de Paulo na área de sua jurisdição, promovendo e coordenando as atividades vicentinas entre suas Unidades;
- b) manter sua unidade pela fiel observância do REGULAMENTO da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil, o qual conhece e ao mesmo se subordina sem reservas;
- c) promover encontros vicentinos, assembléias, retiros espirituais, congressos e cursos de formação destinados aos membros da Sociedade de São Vicente de Paulo e à convidados especiais;
- d) assegurar o diálogo e a colaboração com os poderes públicos e entidades privadas;
- e) receber os pedidos de agregação de Conferências e de instituição de Conselhos Particulares de sua circunscrição, e após serem examinados e julgados de acordo, aprová-los e remetê-los ao Conselho Metropolitano de Montes Claros, ao qual está vinculado e subordinado;
- f) examinar os mapas estatísticos e relatórios, recebidos de suas Unidades Vicentinas, apresentando considerações próprias, uma vez por ano, e transmitindo um resumo deles ao Conselho Metropolitano de Montes Claros;
- g) suscitar iniciativas e encorajar a criação de novas Conferências e novos Conselhos, esforçando-se, de modo especial, pelo restabelecimento das Unidades Vicentinas em regre-



so e pelo amparo das que funcionam precariamente;

- h) praticar, enfim, o que for necessário ao fiel cumprimento das normas gerais e de funcionamento das Unidades Vicentinas;
- i) animar e coordenar as atividades das Conferências, dos Conselhos e das Obras Unidas da respectiva circunscrição;
- j) representar legalmente todas as Unidades Vicentinas vinculadas e subordinadas à este Conselho Central.

C A P Í T U L O I I

Art. 3º - São diretamente vinculados e subordinados ao Conselho Central Nossa Senhora de Montes Claros, todos os Conselhos Particulares e Obras Unidas à Sociedade de São Vicente de Paulo, de sua circunscrição.

São membros natos do Conselho Central Nossa Senhora de Montes Claros: os presidentes de Conselhos Particulares, os presidentes de Obras Unidas e o coordenador da Comissão de Jovens do Conselho Central, sendo todos representantes das Unidades vinculadas e subordinadas à este Conselho Central.

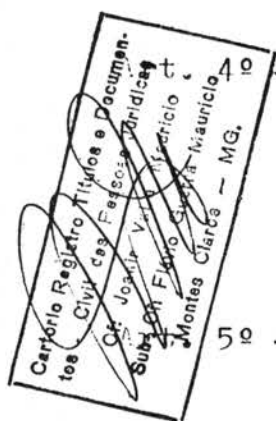
5º - A Mesa Diretora do Conselho Central Nossa Senhora de Montes Claros, é constituída de: Um presidente, dois ou mais vice-presidentes, dois secretários e dois tesoureiros, observando sempre o número ímpar de diretores;

§ Único - O Conselho Central pode ter membros vogais, nomeados pelo presidente, confrades ou consócias vicentinos, a título pessoal e com direito à voto, em número inferior ao dos membros natos, em caráter permanente ou temporário, cujo mandato termina com o do presidente que os nomeou.

Art. 6º - O presidente será eleito em escrutínio secreto, por maioria de seus membros natos e vogais, para o período de 04(quatro) anos, admitida só uma reeleição, e ao pleito deverão apresentar no mínimo dois candidatos ao cargo de presidente do Conselho Central;

§ 1º - Somente o confrade ou consócia com mais de dois anos de militância na SSVP, pode ser eleito presidente do Conselho Central e cuja idade deve ser inferior à 70 (setenta) anos;

§ 2º - Eleito o presidente, o Conselho Central comunicará imediatamente ao Conselho Metropolitano de Montes Claros, o resultado da eleição, e aguardará a homologação ou não pelo Conselho Metropolitano, dentro do prazo de 60(sessenta) dias, a contar



da data em que ocorreu a comunicação, tudo dentro do que determina o Regulamento da SSVP;

§ 3º - Aprovado o resultado da eleição, pelo Conselho Metropolitano, o presidente eleito, ao tomar posse, nomeará os demais membros da Diretoria, dentre os membros natos e vogais;

§ 4º - É vedado ao presidente nomear vogais no período de 120 (cento e vinte) dias que antecedem o término de seu mandato;

§ 5º - No caso de não ser aprovado o resultado da eleição pelo Conselho Metropolitano, cabe ao Conselho Central proceder nova eleição, conforme determina o Regulamento da SSVP.

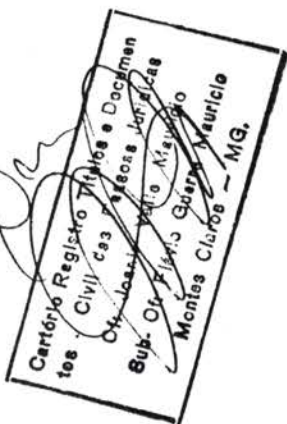
Art. 7º - O mandato dos mesários coincide com o mandato do presidente, que poderá substituí-los, a qualquer tempo, conforme for necessário.

§ 1º - É facultado ao novo presidente, indicar para fazer parte da nova Diretoria, um ou mais membros da Diretoria anterior;

§ 2º - Implica em renúncia tácita ao cargo, a falta do mesário a 06 (seis) sessões intercaladas no período de um ano ou a 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, ou o afastamento do cargo por mais de um ano.

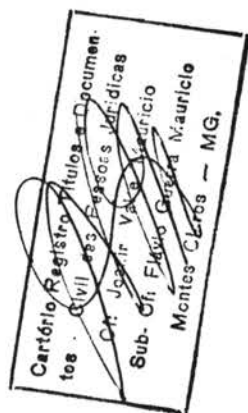
Art. 8º - COMPETE AO PRESIDENTE:

- a) representar o Conselho, b) convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho, bem como as reuniões da Diretoria, c) estabelecer estreito relacionamento com as Unidades Vicentinas vinculadas e subordinadas ao Conselho do qual é presidente, dedicando especial atenção às que estejam funcionando precariamente, d) assegurar a indispensável união entre os Conselhos Central e Metropolitano, e) praticar o que for necessário à aplicação correta do Regulamento, f) providenciar o pedido de instituição do Conselho Central, se for o caso, de acordo com as instruções estabelecidas no art. DICE DO Regulamento da SSVP, encaminhando-o ao Conselho imediatamente superior, g) nomear comissões para examinar as contas e dar parecer sobre o balanço anual do Conselho, h) abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o tesoureiro, contas bancárias, assinando com ele cheques ou quaisquer outros documentos bancários, ou relacionados com as finanças do Conselho, i) visitar as Unidades Vicentinas vinculadas e subordinadas ao Conselho Central, sempre que necessário, e



pelo menos, uma vez por ano, designando delegado no caso de não poder fazê-lo pessoalmente, j) nomear os presidentes das Obras Unidas vinculadas e subordinadas ao Conselho que preside, l) assinar as correspondências expedidas.

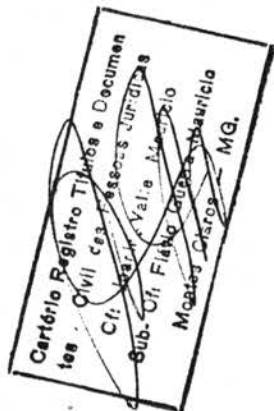
Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o presidente em suas faltas, ausências e impedimentos, com poderes, exceto o de nomear ou ~~ad~~stituir membros vogais, a título pessoal, b) colaborar constante e efetivamente com o presidente na administração do Conselho, c) providenciar a eleição em caso de vacância da presidência, nos termos do Art. 23 e seus parágrafos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 do Regulamento da SSVP, d) aos demais vice-presidentes compete cooperar com o presidente em suas atribuições e ocupar-se de trabalhos específicos designados por ele, e, na respectiva ordem de escalonamento, substituir o presidente em todas as suas ausências e impedimentos.



Art. 10 - Compete ao Secretário: a) secretariar as sessões do Conselho e da Diretoria e redigir e ler as Atas, b) dar conhecimento ao Conselho da correspondência recebida c) elaborar o mapa estatístico e relatório anuais, do Conselho, em conjunto com os demais membros da Diretoria, a serem enviados ao Conselho Metropolitano, dentro do prazo determinado pelo Conselho Superior do Brasil, d) atender à correspondência, mantendo em ordem o expediente da secretaria, e) conservar em ordem os documentos e arquivos do Conselho e executar as demais funções da secretaria, determinadas pelo presidente, f) manter atualizada a relação das Unidades Vicentinas que estão vinculadas e subordinadas ao Conselho Central, com todas as informações necessárias, g) substituir o presidente e o vice-presidente em caso de impedimento simultâneo dos mesmos, h) os demais secretários prestarão colaboração ao 1º secretário e o substituirão, na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Art. 11 - Compete ao tesoureiro: a) administrar, em conjunto com o presidente, as finanças do Conselho mantendo em dia a escrituração, b) movimentar, juntamente com o presidente, as contas bancárias, c) conservar sob sua guarda e responsabilidade os livros contábeis, que devem ser conferidos ao menos uma vez no início de cada ano, por três membros ou pessoas legalmente qualificadas e indicadas pelo Conselho, d) guardar nas dependências do Conselho

(Handwritten initials and signature)



os comprovantes de despesas, assim como quaisquer outros documentos referentes à contabilidade, e) apresentar nas sessões do Conselho o demonstrativo do movimento financeiro de cada mês, f) providenciar a elaboração de balancetes semestrais, bem como o balanço financeiro e patrimonial do Conselho, apresentando-os ao Conselho no final de cada semestre civil, para a devida apreciação e aprovação, g) pagar as contas do Conselho relativas às despesas devidamente autorizadas por quem de direito, e cujas contas estejam aprovadas e autorizadas pelo Conselho, h) recolher ao Conselho Metropolitano, ao qual está vinculado e subordinado, a contribuição financeira correspondente à 10%(dez por cento) sobre a receita bruta do Conselho Central, com exclusão de importâncias relativas à donativos com fins específicos, auxílios, subvenções oficiais, coletas Ozanam e onze bis, devidamente acompanhados do mapa estatístico e relatório anuais das atividades do Conselho Central, i) enviar no prazo máximo de 30(trinta) dias do recebimento, as coletas da semana de Ozanam e onze bis, recebidos das Conferências, ao Conselho Superior do Brasil, j) receber, logo após o recebimento e de acordo com as instruções estabelecidas no apêndice do Regulamento da SSV, as parcelas relativas às contribuições financeiras recebidas das Obras Unidas vinculadas e subordinadas ao Conselho Central do qual é tesoureiro, l) os demais tesoureiros prestarão colaboração ao 1º tesoureiro e o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

C A P Í T U L O I I I

D I S P O S I Ç Õ E S G E R A I S

- Art. 12 - Nenhum membro do Conselho receberá, a qualquer título, remuneração por sua atuação no mesmo e a entidade não distribuirá quaisquer vantagens à seus membros.
- Art. 13 - Os membros do Conselho não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas ou contraídas pelo Conselho ou em nome dele.
- Art. 14 - As fontes de receitas do Conselho serão constituídas pelas coletas das reuniões, décimas regulamentares dos Conselhos Particulares, contribuições, auxílios, doações, venda de bens patrimoniais, parcelas regulamentares da Obras Unidas, subvenções oficiais e ajudas de órgãos públicos e outras fontes de receita.

Art. 15 - As despesas constituirão principalmente de gastos com material de expediente, de conservação e manutenção da sede, décima ao Conselho Metropolitano, despesas de encontros e reuniões vicentinas, de cursos, ~~betiros~~, palestras e outras promoções, virtuais auxílios à Conferências, Conselhos Particulares e Obras Unidas, passagens e viagens indispensáveis, despesas gerais de secretaria, gastos autorizados pelo Conselho Metropolitano e outras despesas legais e necessárias.

Art. 16 - Em caso de dissolução do Conselho Central, seus arquivos, fundos e patrimônio passarão ao Conselho Metropolitano da circunscrição ou à outro Conselho por ele indicado.

É nula de pleno direito, independente de declaração judicial ou extrajudicial, a alienação, permuta ou constituição de qualquer ônus sobre bens imóveis de Conferências, Conselhos Particulares, deste Conselho Central e de Obras Unidas à Sociedade de São Vicente de Paulo, sem a prévia e expressa autorização do Conselho Metropolitano de Montes Claros;

Art. 17 - Todos os bens adquiridos por qualquer Unidade Vicentina da circunscrição deste Conselho Central, são considerados patrimônio da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Art. 18 - Este Estatuto, após sua homologação pelo Conselho Metropolitano de Montes Claros da SSVP, será registrado dentro das normas legais, para fins jurídicos, e seu tempo é indeterminado, e para qualquer reforma ou modificação estatutária está sujeita à aprovação prévia do referido Conselho Metropolitano e em reunião exclusiva para isso.

Art. 19 - Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Claros, (MG), para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir sobre o que determina o presente Estatuto, e os casos omissos serão determinados pela Regra da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil.

Art. 20 - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Montes Claros, 01 de março de 1995

HOMOLOGADO

Em Sessão de 05/03/95 do Conselho Metropolitano da S.S.V.P. de Montes Claros - Minas Gerais

PRESIDENTE

P/ Conselho Central N.S. de Montes Claros, SSVP

Assinatura de Afonso Gerardino Nobre
Afonso Gerardino Nobre - Presidente.

Conselho Metropolitano de M. Claros - SSVP

Assinatura de Joaquim Cândido da Silva
Joaquim Cândido da Silva - Presidente

Glossat num
OAB-53.639

